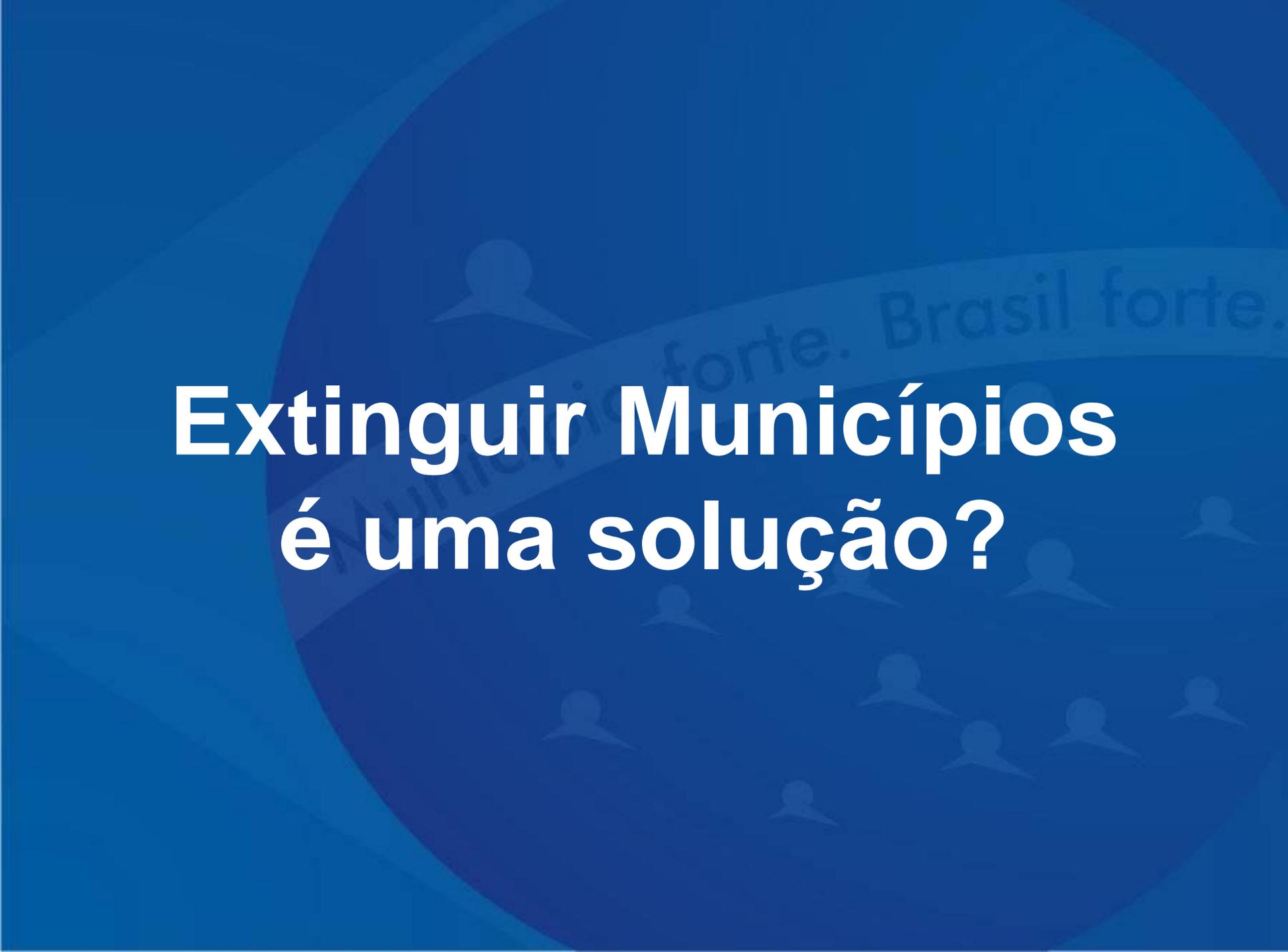




**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**



# Extinguir Municípios é uma solução?

# Emenda Constitucional nº 15 de 1996



- Texto da carta de 1988 com a redação da EC nº 15/96:

***“Art. 18 [...]***

***4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”***

- A EC 15/96 retirou dos Estados a competência para definir os requisitos mínimos para a realização de emancipações.

# Requisitos para a emancipação após a EC 15/96



- Lei complementar federal fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios;
- Lei ordinária federal prevendo os requisitos genéricos exigíveis e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- Consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos;
- Lei ordinária estadual formalizando a criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento do Município, ou dos Municípios.

# A evolução da Criação de Municípios no Brasil

Município forte. Brasil forte.



# Proposta da PEC do Pacto Federativo



- A proposta de emenda à constituição intitulada como **Pacto Federativo**, inclui o Art. 115 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a previsão de extinção dos Municípios com até 5.000 habitantes que não comprovarem, até o dia 30 de junho de 2023, sua sustentabilidade financeira.
- Como metodologia para essa definição, o § 1º do referido artigo atesta a sustentabilidade mediante a comprovação de que o respectivo produto da arrecadação dos impostos (ISS, IPTU e ITBI) devem corresponder a, no mínimo, 10% da sua receita.

# Proposta da PEC do Pacto Federativo



- "Art. 115. Os Municípios de até cinco mil habitantes deverão comprovar, até o dia 30 de junho de 2023, sua sustentabilidade financeira.
- § 1º A sustentabilidade financeira do Município é atestada mediante a comprovação de que o respectivo produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal corresponde a, no mínimo, dez por cento da sua receita.
- & 2º O Município que não comprovar sua sustentabilidade financeira deverá ser incorporado a algum dos municípios limítrofes, a partir de 1º de janeiro de 2025.

# Proposta da PEC do Pacto Federativo



- § 3º O Município com melhor índice de sustentabilidade financeira será o incorporador.
- § 4º Poderão ser incorporados até três Municípios por um único Município incorporador.
- & 5º Não se aplica à incorporação de que trata este artigo o disposto no § 4º do art.18 da Constituição Federal.
- & 6º Para efeito de apuração da quantidade de habitantes de que trata o caput, serão considerados exclusivamente os dados do censo populacional do ano de 2020.” (NR)

UF	Municípios até 5 mil hab				Municípios que tem até 5 mil e arrecadam até 10%			
	Nr. Mun	RCL R\$	IPTU/ITBI/ISS - R\$	Rec. Prop./RCL	Nr. Mun	RCL R\$	IPTU/ITBI/ISS - R\$	Rec. Prop./RCL
AC	0	0	0	-	0	0	0	-
AL	5	88.194.810	853.538	1,0%	5	88.194.810	853.538	1,0%
AM	1	30.704.780	186.970	0,6%	1	30.704.780	186.970	0,6%
AP	0	0	0	-	0	0	0	-
BA	10	162.655.917	3.760.548	2,3%	10	162.655.917	3.760.548	2,3%
CE	1	17.953.922	120.506	0,7%	1	17.953.922	120.506	0,7%
ES	1	18.174.583	602.370	3,3%	1	18.174.583	602.370	3,3%
GO	96	1.457.287.871	62.823.833	4,3%	93	1.391.946.542	51.250.962	3,7%
MA	4	63.269.023	1.135.082	1,8%	4	63.269.023	1.135.082	1,8%
MG	231	3.177.067.415	105.903.463	3,3%	223	2.981.093.664	65.594.215	2,2%
MS	5	129.020.945	4.823.407	3,7%	5	129.020.945	4.823.407	3,7%
MT	34	579.487.674	29.503.942	5,1%	31	521.163.609	20.361.531	3,9%
PA	1	17.830.321	223.029	1,3%	1	17.830.321	223.029	1,3%
PB	68	920.349.195	8.117.539	0,9%	68	920.349.195	8.117.539	0,9%
PE	2	43.898.872	856.385	2,0%	2	43.898.872	856.385	2,0%
PI	77	989.600.194	19.224.878	1,9%	75	955.606.215	11.633.040	1,2%
PR	102	1.906.959.438	59.257.641	3,1%	100	1.864.799.988	53.428.996	2,9%
RJ	0	0	0	-	0	0	0	-
RN	49	728.447.746	15.738.918	2,2%	48	707.968.977	10.627.777	1,5%
RO	5	86.435.955	2.633.742	3,0%	5	86.435.955	2.633.742	3,0%
RR	0	0	0	-	0	0	0	-
RS	231	3.900.241.314	129.041.699	3,3%	228	3.848.636.359	122.788.099	3,2%
SC	106	1.733.351.228	59.142.575	3,4%	104	1.696.068.082	54.181.319	3,2%
SE	11	173.823.523	1.336.935	0,8%	11	173.823.523	1.336.935	0,8%
SP	143	2.459.705.395	130.403.824	5,3%	135	2.269.570.987	94.743.109	4,2%
TO	69	837.463.637	30.269.139	3,6%	66	795.097.314	25.189.073	3,2%
<b>BR</b>	<b>1.252</b>	<b>19.521.923.756</b>	<b>665.959.963</b>	<b>3,4%</b>	<b>1.217</b>	<b>18.784.263.583</b>	<b>534.448.172</b>	<b>2,8%</b>

## Municípios que arrecadam até 10%

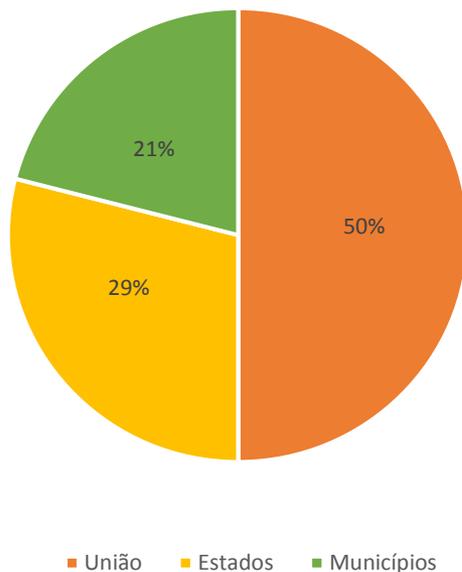
UF	Municípios que arrecadam até 10%			
	Nr. Mun	RCL R\$	IPTU/ITBI/ISS - R\$	Rec. Prop./RCL
AC	21	857.748.139	34.258.148	4,0%
AL	97	5.937.435.699	146.221.535	2,5%
AM	60	3.925.654.600	102.464.667	2,6%
AP	14	488.730.165	19.626.122	4,0%
BA	383	19.951.292.297	779.654.838	3,9%
CE	175	13.448.159.717	501.673.809	3,7%
ES	68	5.613.498.474	289.321.339	5,2%
GO	193	5.366.525.525	308.576.500	5,8%
MA	210	11.929.291.912	315.781.934	2,6%
MG	726	19.437.182.807	957.738.313	4,9%
MS	50	3.199.567.104	211.466.549	6,6%
MT	88	2.765.680.652	177.478.816	6,4%
PA	133	11.931.258.226	459.565.745	3,9%
PB	220	6.219.082.034	158.582.976	2,5%
PE	171	10.584.578.666	368.842.447	3,5%
PI	221	5.801.695.102	146.694.466	2,5%
PR	310	11.918.537.800	621.811.272	5,2%
RJ	59	11.313.095.282	676.186.805	6,0%
RN	160	5.133.719.741	197.019.107	3,8%
RO	45	1.776.034.433	81.092.764	4,6%
RR	15	1.486.476.090	121.578.739	8,2%
RS	392	11.648.372.022	668.695.077	5,7%
SC	220	6.110.552.839	356.416.258	5,8%
SE	72	3.797.747.970	158.010.694	4,2%
SP	354	14.798.247.195	1.050.717.035	7,1%
TO	128	2.608.472.508	128.368.826	4,9%
<b>BR</b>	<b>4.585</b>	<b>198.048.636.999</b>	<b>9.037.844.780</b>	<b>4,6%</b>



Se aplicarmos a regra proposta pela PEC 188/2019, 82% dos municípios brasileiros não atingem os 10%

# A fatia destes pequenos municípios

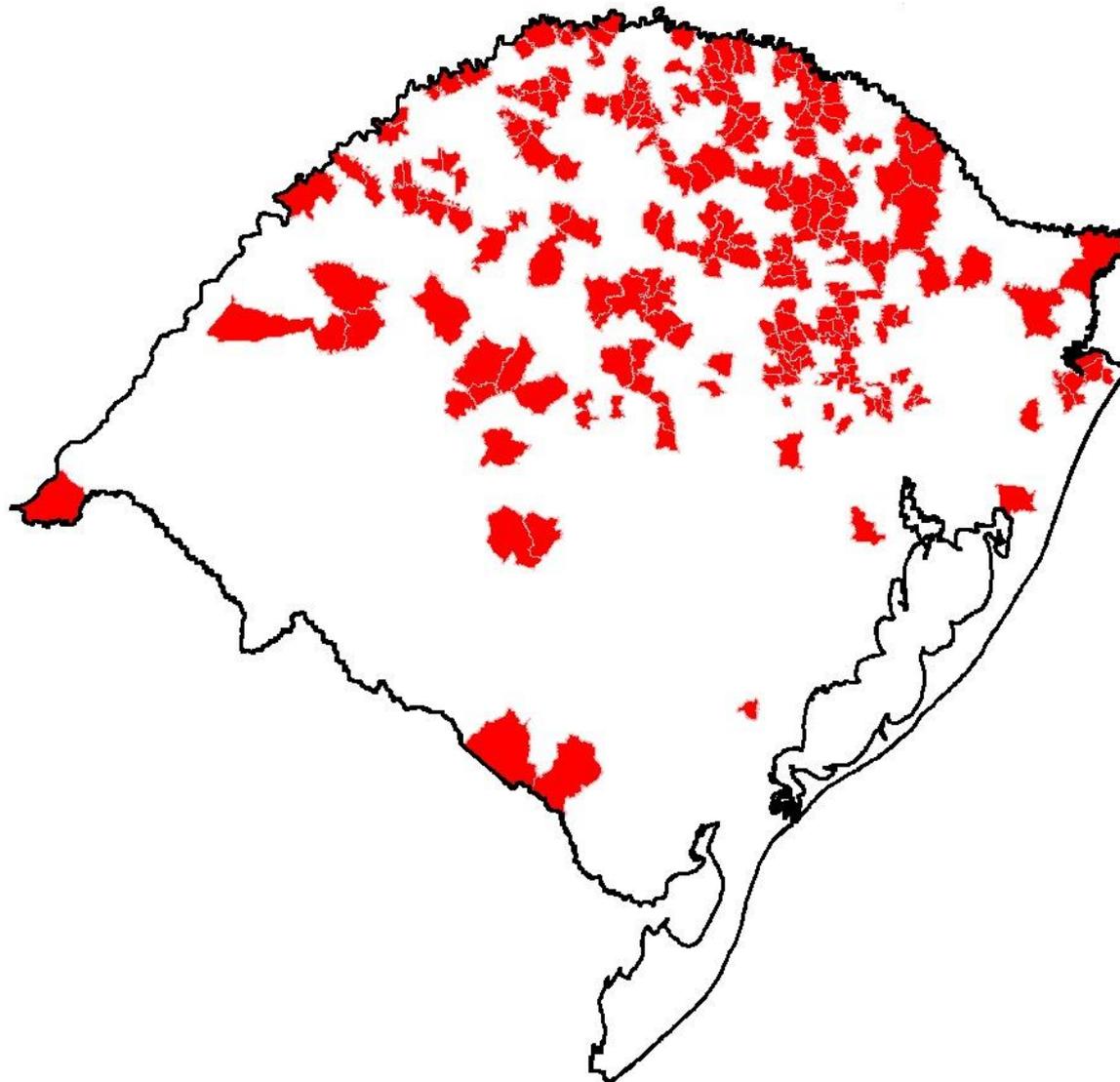
Receita disponível por esfera de governo  
2018



- Dos 21% do bolo que ficaram com os 5.568 municípios brasileiros, estas 1252 cidades até 5 mil habitantes tiveram uma RCL de R\$ 19,2 bilhões, ou seja 3,3% do total.

**O mapa dos pequenos  
Municípios no Estado do Rio  
Grande do Sul**

# Mapa com os 231 Municípios do RS com até 5 mil habitantes



# O perfil destes Municípios gaúchos



Nestes **231** municípios existe uma grande diversidade de cultura, de riqueza, de emprego e renda, vamos aqui destacar alguns números.

A população destas 231 cidades é de **690.515** hab.

A receita corrente líquida em 2018 foi de **R\$ 3.900.241.314**

A receita dos três impostos de competência municipal foi de **R\$ 129.041.699**

O % destes impostos em relação a RCL foi de **3,3%**

# Alguns mitos a serem contestados



- Estes distritos conquistaram com muita luta a emancipação de seus municípios mãe, pois entendiam que poderiam melhorar as condições de vida de suas comunidades, com acesso a educação, saúde, transporte, serviços públicos e qualidade de vida.
- O custo dos agentes políticos (Prefeito, vice, secretários e vereadores) representa em média **5%** da despesa total de pessoal.

# Alguns mitos a serem contestados



- A competência tributária dada aos municípios (ISS, IPTU e ITBI) tem base urbana, estas pequenas cidades tem sua economia baseada na produção rural onde a municipalidade não tem competência para arrecadar.
- Mas é nestas localidades que se produz, e a União e os Estados arrecadam os impostos, que depois retornam uma pequena parte por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do ICMS e IPVA.

# Pequenos e competentes!



- Temos pequenas cidades com alta performance tributária e atividade econômica, como o Município de Capão do Cipó.
- O Rio Grande do Sul tem a 10ª colocação em renda per capita;
- Possui enormes rebanhos de bovinos e ovinos;
- Tem uma produção primária bastante relevante;
- **Ou seja, um município pequeno mas com grande produção, e da qual a cidade não tem competência para arrecadar.**

# Pequenos e competentes!



- A CNM entende que não se pode avaliar uma cidade, por um simples indicador financeiro, que por sinal, foi criado para esta PEC.
- Não é um limite de 10% de sua arrecadação dos impostos próprios que indicará se ele é viável ou não.
- A discussão tem que se dar pela qualidade de vida destas populações, o que elas estão recebendo de serviços públicos e o bem estar social.
- **Acreditamos que nestas pequenas cidades a qualidade de vida é muito melhor que nas grande metrópoles!!**

**Exercício com a fusão dos  
Municípios proposta pela PEC  
do Pacto Federativo**

# A Fusão proposta



- Está se propondo que o Municípios abaixo de 5 mil habitantes e que não tenha alcançado o limite de 10% de seus impostos sobre a receita total se fundam a outro maior.
- Vamos pegar o caso de Carazinho e seus Municípios vizinhos (que fazem fronteira) para analisar.

# A Fusão proposta

Município forte. Brasil forte.



# O caso de Carazinho/RS



- Como podemos ver no mapa - 6 Municípios fazem fronteira com Carazinho.

Município	UF	População	FPM 2019 - Decreto 10.079, de 23/10/19	FPM 2020 - Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2020
Saldanha Marinho	RS	2650	8.819.592	9.288.950
Santo Antônio do Planalto	RS	2019	8.819.592	9.288.950
Colorado	RS	3175	8.819.592	9.288.950
Almirante Tamandaré do Sul	RS	1964	8.819.592	9.288.950
Coqueiros do Sul	RS	2306	8.819.592	9.288.950
Pontão	RS	3904	8.819.592	9.288.950
Carazinho	RS	62110	35.278.368	37.155.801

OBS: Os valores do FPM são brutos e nominais

# O caso de Carazinho/RS



- Hipoteticamente, vamos dizer que três deles se anexariam a Carazinho.
- Saldanha Marinho com 2.650 hab, Santo Antônio do Planalto com 2.019 hab e Colorado com 3.175 hab.
- **Carazinho passaria a ter a seguinte população: 69.954 hab**

# O caso de Carazinho/RS



- Com essa população, Carazinho se manteria no mesmo coeficiente de FPM, 2,4 por estar na faixa entre 61.129 a 71,316 hab.
- Mas incorporaria todos os três municípios a seu território e o ganho financeiro seria mínimo para ele, já a região perderia cerca de R\$ 27 milhões de FPM por ano em média.

- Ou seja, a cidade de Carazinho teria um ganho marginal, mas terá que manter e sustentar os serviços públicos e a estrutura existente das três cidades que se extinguiriam.

**Será que isso seria bom para a região???**

- Se ainda colocarmos a transferência de ICMS, o IPVA, e as outras receitas, cremos que não é uma boa economia.



# **Aspectos econômicos dos pequenos Municípios**

# Estudo Técnico



**A Confederação Nacional de Municípios realizou um estudo técnico sobre as emancipações que ocorreram a partir de 1996 no Brasil, foram 590 localidades que conquistaram sua independência política administrativa.**

**Para analisar o impacto disso nos estados e regiões criamos três grupos de Municípios, os Municípios mãe (aqueles que perderam território), os Municípios filhos (aqueles que foram criados) e os Municípios sem mudanças.**

**No primeiro momento foram analisadas as receitas orçamentárias e as despesas orçamentárias destes Municípios para se saber o comportamento destes grupos.**

Foram criados 590 Municípios a partir de 1996, conforme podemos ver na tabela abaixo, em 1997 foram 533, em 2001 foram 53, em 2005 e 2013, respectivamente, 4 Municípios.

## Número de Municípios criados

Anos de Instalação	Número de municípios
1997	533
2001	53
2005	4
2013	4
Total	594

Quantidade de Municípios Emancipados a partir de 1997				
UF	Qtd	Estado	Quant Mun Emancipados	%
AC	22	Acre	0	0%
AL	102	Alagoas	2	2%
AM	62	Amazonas	0	0%
AP	16	Amapá	1	6%
BA	417	Bahia	2	0%
CE	184	Ceará	0	0%
ES	78	Espírito Santo	7	9%
GO	246	Goiás	14	6%
MA	217	Maranhão	81	37%
MG	853	Minas Gerais	97	11%
MS	78	Mato Grosso do Sul	1	1%
MT	141	Mato Grosso	24	17%
PA	143	Pará	15	10%
PB	223	Paraíba	52	23%
PE	184	Pernambuco	8	4%
PI	223	Piauí	75	34%
PR	399	Paraná	28	7%
RJ	92	Rio de Janeiro	11	12%
RN	167	Rio Grande do Norte	15	9%
RO	52	Rondônia	12	23%
RR	15	Roraima	7	47%
RS	496	Rio Grande do Sul	69	14%
SC	293	Santa Catarina	33	11%
SE	75	Sergipe	0	0%
SP	645	São Paulo	20	3%
TO	139	Tocantins	16	12%
	<b>5.562</b>	<b>Brasil</b>	<b>590</b>	<b>11%</b>

- Para a realização do estudo, a CNM focalizou as análises somente sobre os Municípios que apresentam dados em todos os anos na base de dados do Finbra, no período de 1996 a 2006.
- Dessa forma, a amostra de trabalho contém 52% dos atuais Municípios brasileiros. A tabela abaixo compara a quantidade de dados disponíveis, com a quantidade ano a ano.

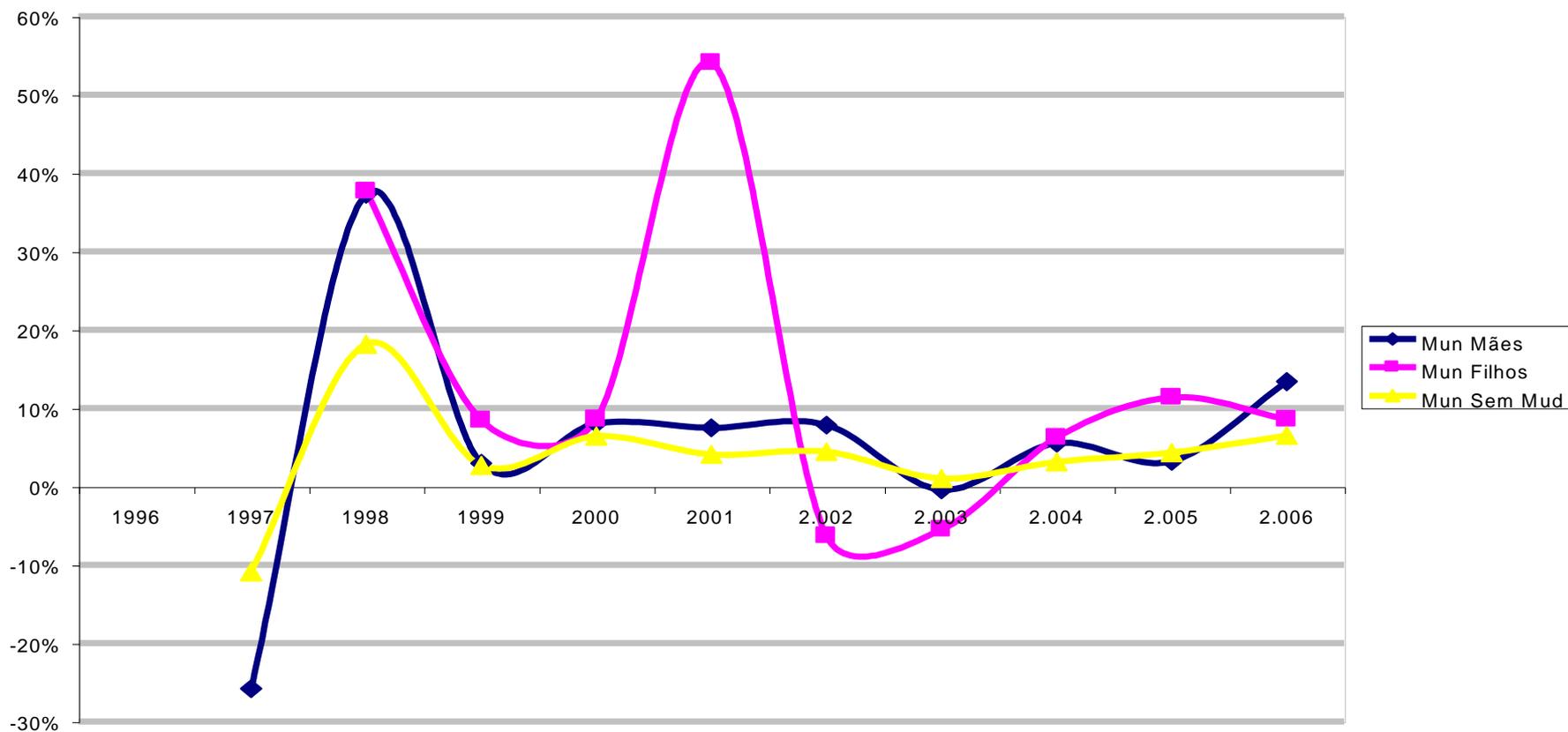
**Número de Municípios analisados em todos os anos**

Anos	Número de Municípios do Finbra	Número de Municípios Analisados
1996	4.629	2.644
1997	5.159	2.879
1998	4.415	2.879
1999	4.449	2.879
2000	5.316	2.879
2001	5.427	2.918
2002	5.397	2.918
2003	5.342	2.918
2004	5.116	2.918
2005	4.356	2.918
2006	4.943	2.918

- **Os Municípios foram agrupados nos 5 (cinco) grupos seguintes:**
  - Municípios instalados em 1997;
  - Municípios instalados em 2001;
  - Municípios que perderam territórios apenas para Municípios criados em 1997;
  - Municípios que perderam territórios apenas para Municípios criados em 2001;
  - Municípios que perderam territórios para Municípios criados em 1997 e em 2001;
  - Municípios que não sofreram alterações durante o período.
- **Ao longo das diferentes análises realizadas, estes grupos serão arrançados em diferentes conjuntos, de acordo com a finalidade pretendida. Amostra, ano a ano.**

## • Variação da Receita Orçamentária no Período Todo

Variação % da receita orçamentária total dos 3 grupos de municípios



- Identifica-se claramente os pontos de ocorrência de instalações de novos Municípios, por suas consequências no comportamento da receita de cada grupo.
- **Quando ocorrem as instalações de 1997, vê-se um decréscimo da receita dos Municípios-mãe, com uma queda de 26%, movimento que é acompanhado pelos Municípios que não sofreram alterações, os quais sofreram uma redução de 11%. Já do ano de instalação para o ano seguinte, os Municípios-filho apresentam um expressivo crescimento. Mas esse crescimento é imediatamente reduzido no período seguinte.**

- O comportamento dos Municípios-mãe se mostra muito próximo daqueles sem alteração. **As receitas de ambos se recuperam imediatamente após o 1º impacto.** No período relativo à segunda rodada de instalações, as receitas dos Municípios-mãe e daqueles sem mudanças sofrem uma pequena desaceleração, mas mantêm um crescimento positivo.
- A partir de 2001, o crescimento inicial dos Municípios-filho é em parte contrabalançado por um resultado negativo subsequente. **O final do período revela que uma vez passada a turbulência gerada pelas instalações, a receita de cada grupo converge para uma trajetória de crescimento comum.**

- Com o objetivo de se avaliar a composição da despesa orçamentária total, manteve-se os mesmos critérios de agrupamento utilizado na seção anterior e no gráfico é observado um comportamento idêntico ao da receita, se não fosse por pequenas sutilezas.
- Uma delas é clara no ano de 2003, onde apesar do ritmo das receitas caírem muito, as despesas não acompanharam integralmente esse movimento.
- O que evidencia o conhecido problema fiscal que o país, em seu conjunto, experimentou naquele ano.

- Quando se discute **emancipação de Municípios**, seja na esfera do governo, na imprensa, ou mesmo nos diversos extratos da sociedade, **o senso comum é de que tal processo leva diretamente a uma oneração dos cofres públicos, uma vez que ampliam a tendência de crescimento das despesas públicas.**
- É nítido que o grupo de Municípios-mãe perde receita logo após ocorrerem os desmembramentos. O que é esperado, já que estes perdem população e território, componentes fundamentais das transferências por parte da União e Estados. Também por essa razão, estes perdem uma parcela de suas arrecadações próprias. Essa perda é em geral compartilhada pelo grupo de Municípios sem alteração. **Pode-se notar que esta perda inicial é recuperada logo no ano seguinte por uma aceleração da taxa de crescimento dos Municípios-mãe e dos sem alteração.**

- Quando se discute **emancipação de Municípios**, seja na esfera do governo, na imprensa, ou mesmo nos diversos extratos da sociedade, **o senso comum é de que tal processo leva diretamente a uma oneração dos cofres públicos, uma vez que ampliam a tendência de crescimento das despesas públicas.**
- É nítido que o grupo de Municípios-mãe perde receita logo após ocorrerem os desmembramentos. O que é esperado, já que estes perdem população e território, componentes fundamentais das transferências por parte da União e Estados. Também por essa razão, estes perdem uma parcela de suas arrecadações próprias. Essa perda é em geral compartilhada pelo grupo de Municípios sem alteração. **Pode-se notar que esta perda inicial é recuperada logo no ano seguinte por uma aceleração da taxa de crescimento dos Municípios-mãe e dos sem alteração.**

- Em relação aos Municípios-filho, **no primeiro ano de vida suas receitas orçamentárias são compostas somente por transferências governamentais**, tendo quase nenhuma receita própria. Mas **logo no segundo ano de existência estes Municípios tendem a gerar receitas próprias**, o que explica a alta taxa de crescimento observada do primeiro para o segundo ano.
- No primeiro ano após os desmembramentos, **os Municípios-mãe apresentam uma queda de arrecadação**, mas já no segundo ano a taxa de crescimento é altamente positiva, porque o(s) Município(s) filho(s) acaba(m) realizando seus gastos ali, por constituir geralmente o centro econômico mais próximo.
- Os Municípios que não sofreram mudanças acabam seguindo o mesmo comportamento dos Municípios-mãe, mas em menor intensidade. Logo após a perda inicial, causada pela necessidade de repartir o bolo das transferências governamentais com os novos Municípios, estes recuperam suas receitas.

# Gasto da Função educação em relação à Receita Corrente Líquida (RCL)



- Comparando os três grupos de Municípios analisados, pode-se notar que a média do gasto dos Municípios-filho é maior que a média dos outros dois grupos em todos os anos, enquanto os Municípios-mãe e os sem mudança tem uma média muito semelhante. Ainda podemos salientar que a vinculação constitucional para a função educação é de 25% e os três grupos de Municípios gastam, em média, muito mais que este limite.

<b>Gasto na Função Educação em relação à Receita Corrente Líquida</b>					
<b>Grupos</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
municípios-mãe	28,23%	27,94%	25,17%	27,16%	28,29%
municípios-filho	30,97%	30,53%	25,68%	28,62%	29,72%
sem mudança	28,98%	29,15%	24,57%	27,68%	28,55%

## Taxa de Cobertura Vacinal

- Este indicador aponta o esforço de todas as áreas sociais de um Município para a realização de campanhas de vacinação. Dos três grupos analisados no período, os Municípios-filho têm uma média percentual maior. As diferenças de resultado entre os Municípios-filho e os Municípios-mãe são de 01 até 05 pontos percentuais. Sendo a maior diferença inferida no fim do período.

<b>Taxa de Cobertura Vacinal</b>					
<b>Grupos</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
municípios-mãe	77,63%	74,07%	65,58%	73,32%	74,89%
município-filho	79,80%	77,37%	66,78%	76,98%	79,71%
sem mudança	79,30%	76,13%	66,53%	74,02%	77,11%

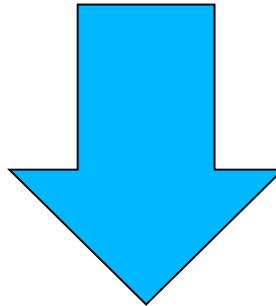
As **emancipações não implicam aumento de gastos do governo federal com os Municípios, mas apenas redistribuição dos recursos disponíveis.** Ou seja, o FPM do Município-mãe cai, pois será dividido com os Municípios-filhos, mas na soma entre Município mãe e filho haverá um aumento de transferências, que será compensado pela redução de transferências aos demais Municípios não envolvidos com o processo de emancipações.

O estudo da CNM mostra que, no agregado, **as receitas dos Municípios mães e filhos da primeira leva de emancipação cresceram igualmente 60% entre 1996 e 2006, enquanto que o grupo dos Municípios sem alterações teve expansão da receita de 40%.** Isso mostra duas coisas:

- 1) Que **as transferências para os mães e filhos, no agregado, aumentaram, como era de se esperar;**
- 2) Que **provavelmente as receitas próprias dos mães e filhos cresceram mais do que nos demais, mostrando maior eficiência tributária dos envolvidos no processo de emancipações.**

- **Municípios com menor população possuem de fato uma capacidade de arrecadação consideravelmente inferior ao serem comparados à arrecadação dos Municípios mais populosos.**
- **Logo, os Municípios com menor população são mais dependentes das transferências constitucionais, como o FPM.**
- **Contudo, ressalta-se que o recurso repassado por meio do FPM é transferido a todos os Municípios brasileiros. Por ter a finalidade, definida constitucionalmente, de amenizar as desigualdades regionais e contribuir para um maior equilíbrio socioeconômico o FPM direciona proporcionalmente mais recursos para os Municípios menos populosos.**

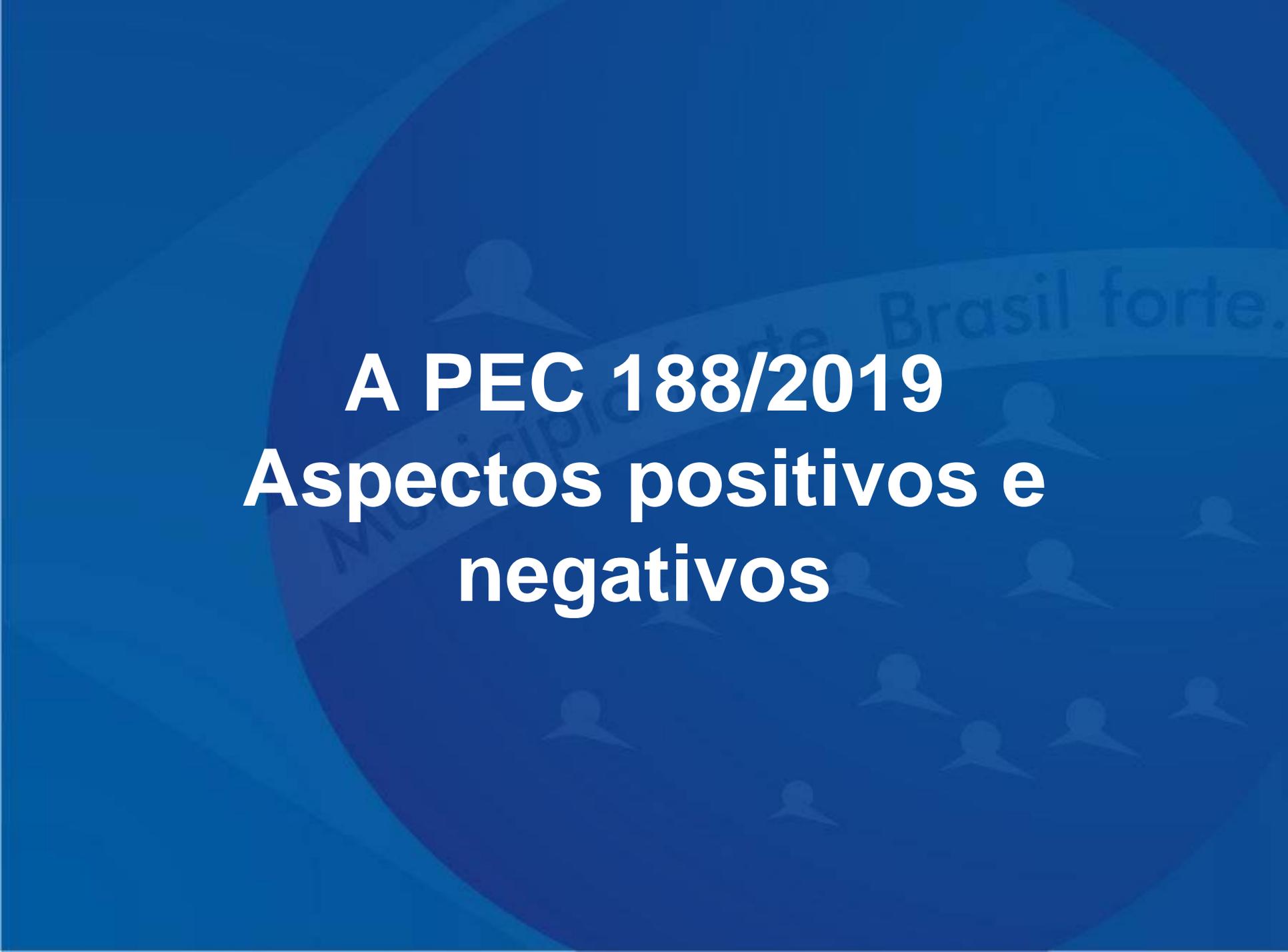
- Independente do número de habitantes, existe hoje uma *estrutura mínima exigida* para os Municípios.



- Nos Municípios menores em termos de população essa estrutura é essencialmente bancada pelos recursos repassados por meio do FPM. Daí a justificativa para o repasse ser proporcionalmente maior para esses Municípios.

- **Ressalta-se que a concentração populacional nos grandes centros urbanos tende a dificultar a resolução de graves problemas, tais como segurança, transporte, habitação, desemprego.**
- **Ao incentivar a extinção dos Municípios 5.000 mil ou menos habitantes, pode-se agravar a situação social e econômica das regiões metropolitanas, que são, geralmente, para onde a população desses Municípios se desloca.**

- **A CNM sugere que ao invés da extinção desses Municípios, deve-se propor, por exemplo, a discussão acerca das estruturas mínimas exigidas aos Municípios brasileiros, independente do seu porte.**
- **Além disso, deve-se incentivar a elevação da receita própria desses Municípios, o que pode ser feito por meio de investimentos que aqueçam a atividade econômicas e contribuam para aumentar a arrecadação de impostos.**



**A PEC 188/2019**  
**Aspectos positivos e**  
**negativos**

## • OUTROS ASPECTOS NEGATIVOS DA PROPOSTA:

- ✓ Revogação da compensação da Lei Kandir;
- ✓ Revogação da previsão de linha de crédito especial para pagamento dos precatórios;
- ✓ Estados e Municípios somente receberão recursos dos royalties se abrirem mão de quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive coletiva ou recursos de compensação da Lei Kandir;
- ✓ Inserção de inativos na despesa de saúde e educação que serão computados no limite de aplicação mínima;
- ✓ Revogação da possibilidade de intervenção da União nos Estados e Distrito Federal quando deixarem de entregar aos Municípios as receitas tributárias fixadas na Constituição.

## PRINCIPAIS ASPECTOS POSITIVOS DA PROPOSTA:

- ✓ A transferência de recursos (royalties), da União, para **TODOS** os Estados e Municípios;
- ✓ Padronização de normas entre os Tribunais de Contas, mediante diretrizes do TCU;
- ✓ Condiciona o cumprimento de Decisões judiciais a existência de dotação orçamentária;
- ✓ Previsão de representação dos Municípios no Conselho Fiscal da República;
- ✓ Distribuição integral do Salário Educação para Estados e Municípios;
- ✓ Gasto legislativo municipal incorporará as despesas com pessoal inativo e pensionista;

## PRINCIPAIS ASPECTOS POSITIVOS DA PROPOSTA:

- ✓ Retira a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos agentes públicos e prevê que somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica;
- ✓ Possibilita a redução temporária, em no máximo 25%, da jornada de trabalho com adequação proporcional dos subsídios e vencimentos;
- ✓ Veda pagamento retroativo de despesas com pessoal, abonos, diárias, auxílios de qualquer natureza, sem lei específica, salvo decisão judicial transitada em julgado;
- ✓ Os incentivos ou benefícios de natureza tributária serão reavaliados a cada 4 anos, no máximo, sendo observadas diretrizes de análise de efetividade, combate a desigualdades regionais e publicidade das análises.

- **Mecanismos de estabilização e ajuste fiscal:**

- Quando as Operações de crédito superarem a despesa de capital, quando a relação das despesas correntes superarem as receitas correntes em 95% e quando a despesa obrigatória primária superar a despesa total primária em 95%:

- Concessão de benefícios, vantagens para carreiras;
- Criação de cargos;
- Alteração de carreira;
- Admissão, contratação, concurso;
- Criação, majoração de auxílios e vantagens;
- Criação de despesas obrigatórias e medidas que reajustem tais despesas;
- Criação ou expansão de linhas de financiamento;
- Concessão ou criação de benefícios tributários

## SUGESTÕES DE EMENDAS DE APERFEIÇOAMENTO QUE:

- ✓ Retira a incidência do PASEP sobre os recursos administrados pelas entidades gestoras dos RPPS;
- ✓ Proíbe a previsão de novos pisos salariais de servidores públicos;
- ✓ Limita a retenção do FPM em razão da inadimplência no pagamento de obrigações tributárias;
- ✓ Prevê retenção dos recursos do FPE nos casos em que os Estados deixarem de entregar aos Municípios as receitas tributárias fixadas na Constituição;
- ✓ Estabelece que novos encargos somente serão fixados com a devida transferência de recursos para aquele fim;

## SUGESTÕES DE EMENDAS DE APERFEIÇOAMENTO QUE:

- ✓ Passe à competência municipal o ITR incorporado ao IPTU;
- ✓ Obrigue os Municípios a atualizarem a PGV, pelo menos uma vez no mandato;
- ✓ Suprime:
  - ✓ Extinção de Municípios prevista no Art. 115 inserido pela PEC.
  - ✓ Redação que prevê a inclusão dos gastos com inativos e pensionistas no percentual mínimo a ser aplicado em saúde e educação;
  - ✓ Redação que estabelece que Estados e Municípios somente receberão recursos dos royalties se abrirem mão de quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive coletiva ou recursos de compensação da Lei Kandir;
- ✓ Suprime revogação:
  - ✓ Da compensação da Lei Kandir;
  - ✓ Da linha de crédito especial para pagamento de precatórios;
  - ✓ Do Fundo Social, previsto na Lei 12.351/2010
  - ✓ Da destinação do Fundo Social para Saúde e Educação de que dispõe a Lei 12.858/2013

Obrigada!

